



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 15ª REGIÃO - PERNAMBUCO
Serviço Público Federal

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IV CORPO DE
CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO. REALIZADA NO DIA 12 DE
SETEMBRO DE 2018.

1 Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, precisamente às onze
2 horas e vinte minutos, em sua sede, sito a Rua Major Codeceira, sessenta e nove, Santo
3 Amaro, Recife-PE, realizou-se a Reunião de Diretoria do Conselho Regional de Técnicos
4 em Radiologia da Décima Quinta Região. Com a presença dos Diretores – **Cassiana**
5 **Crispim de Araújo**, Diretora Presidente, **Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra**,
6 Diretor Tesoureiro e **Gerson Carlos da Silva**, Diretor Secretário. – Para deliberarem
7 sobre a pauta a seguir. Da pauta: **Do Item Único** – *Convocação de Reunião Extraordinária*
8 *de Plenária. No Item Único* – Iniciada a reunião pela Diretoria Executiva para discutir
9 com os demais Diretores sobre a convocação de reunião de plenária extraordinária para
10 discutir sobre a solicitação de desincompatibilização do cargo de Presidente da COREFI
11 deste CRTR realizada pela Conselheira Efetiva TR. Nadja Silva de Aquino. Desta forma,
12 conforme o art. 7º da Resolução CONTER Nº. 13 de 09 de novembro de 2010 (cópia
13 anexa a esta Ata): “Os membros das Coordenações Nacional e Regionais de Fiscalização
14 deverão ser nomeados pelas Diretorias Executivas do CONTER e dos CRTRs,
15 respectivamente”. Não obstante, conforme determinações emanadas pela CONAFI através
16 do “Ofício Circ. CONAFI nº 006/2018”, onde fica solicitado “o envio do projeto de
17 fiscalização exercício 2019, após devidamente aprovado pelo Plenário desse Regional”.
18 Ainda sobre o assunto em tela, o referido ofício circular determina ainda que o referido
19 projeto deverá ser encaminhado para apreciação da CONAFI até o dia 20 de setembro de
20 2018. Após a análise de todos os fatos acima citados, esta Diretoria Executiva decide, por
21 unanimidade em convocar uma Reunião Extraordinária de Plenário para a comunicação da
22 solicitação de desincompatibilização do cargo de Presidente da COREFI solicitado pela
23 Sr.ª TR. Nadja Silva de Aquino; a comunicação da nova composição da COREFI; a
24 aprovação do Projeto de Fiscalização 2019 e para a análise de assuntos correlatos à este
25 Conselho Regional tais como. A reunião ocorrerá no próximo dia 17 de setembro de 2018
26 às 10 horas da manhã; o Conselheiro Suplente, TR. Claudemir Batista da Silva Júnior
27 convocado para participação durante e a supradita reunião. Nada mais havendo a tratar, foi
28 pela Diretora Presidente, encerrada a reunião precisamente às onze horas e cinquenta e seis
29 minutos. E eu, George Pereira de Arruda, Auxiliar de Secretaria deste CRTR, lavrei a
30 presente ATA, a qual vai pelos presentes, datada e assinada. Recife, 12 de setembro de
31 2018. XXX

Cassiana Crispim de Araújo
Presidente
CRTR 15ª Região

Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra
Diretor Tesoureiro
CRTR 15ª Região

Gerson Carlos da Silva
Diretor Secretário
CRTR 15ª Região

George Pereira de Arruda
Auxiliar de Secretaria
CRTR-PE 15ª Região

Telefones: (0XX81) 3423-1966, 3429-1279 e 3097-5751 E-mail: secretaria@crttrpe.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COORDENAÇÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO – CONAFI

Ofício Circ. CONAFI nº 006/2018

Brasília/DF, 30 de Julho de 2018

Aos presidentes das COREFIs

Assunto: Projeto de Fiscalização/2019

Ilustre Senhor(a) Presidente,

Considerando que a atividade fim do Sistema CONTER/CRTRs é a fiscalização; considerando a necessidade de constante evolução dos processos fiscalizatórios; considerando a necessidade de cumprimento das Resoluções CONTER do SINAFI nº 13/2010 e nº 08/2015, solicitamos o envio do projeto de fiscalização exercício 2019, **após devidamente aprovado pelo Plenário desse Regional.**

Outrossim, com base na Resolução CONTER nº 08/2015º, referido projeto deverá estar na sede do CONTER, impreterivelmente, **até o dia 20/09/2018**, sobe pena de não ser apreciado.

Destarte, informamos que esta Coordenação estará reunida entre os dias **26/09, 27/09 e 28/09/2018** para análise dos referidos projetos/2019.

Objetivando subsidiar à COREFI na elaboração do Projeto em questão, segue modelo anexo, bem como abaixo seguem os requisitos mínimos que, em conformidade com as Resoluções SINAFI, serão observados por esta Coordenação e serão determinantes para a homologação ou não dos indigitados projetos:

- Cada etapa deve contemplar os roteiros que vão compor os **4 trimestres**, sendo 1ª etapa (janeiro, fevereiro e março), 2ª etapa (abril, maio e junho), 3ª etapa (julho, agosto e setembro) e 4ª etapa (outubro, novembro e dezembro);



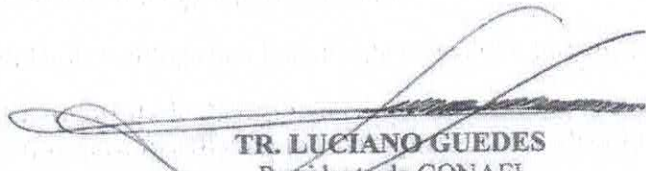


CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
COORDENAÇÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO – CONAFI

- O projeto deve ser **renovado** a cada ano, visando abranger todos os estabelecimentos que possuem os serviços de radiologia em conformidade com os incisos do Art. 1º da lei 7.394/85 de toda a jurisdição, salvo se o Regional tiver decisão judicial que impeça que determinado estabelecimento seja fiscalizado;
- Deve contemplar as Capitais dos Estados da respectiva jurisdição;
- Deve constar **a quantidade de estabelecimentos existentes em cada cidade, bem como a quantidade que será fiscalizada (a meta que será fiscalizada por cidade)**;
- Deve constar a **Ata da Reunião Plenária** que aprovou o projeto;
- **Previsão** de atendimento a denúncias em cada roteiro;
- **Calendário** anual das reuniões da COREFI, com reuniões no mínimo trimestrais.

Aguardando as providências frente ao requerido, subscrevemo-nos, renovando saudações.

Atenciosamente,


TR. LUCIANO GUEDES
Presidente da CONAFI
Portaria CONTER Nº 39/2017





DERROGADO PELA 09/005
EM 08/07/2015

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 13, 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: Institui o Sistema Nacional de Fiscalização (SINAFI) de pessoas físicas e jurídicas previsto na Lei n.º 7394/85, Decreto n.º 92790/86, e na Lei n.º 6.839/80, revoga as Resoluções CONTER de ns.º 01/03, 05/03, 04/04 e 09/07 e dá outras providências e o FUNDO DE APOIO A FISCALIZAÇÃO.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986;

CONSIDERANDO que ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, na qualidade de Coordenador do Sistema CONTER/CRTRs, compete disciplinar a ação fiscalizadora do exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos e dos atos de fiscalização do exercício profissional das Técnicas Radiológicas, pelos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.839/80, que regulamenta o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, bem como o contido nos incisos II e XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição do Fundo Apoio à Fiscalização do Exercício Profissional, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar programas de fiscalização do exercício profissional a serem planejados, programados e executados por CRTRs desprovidos de meios financeiros para esse fim;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão do fundo de apoio à fiscalização;

CONSIDERANDO a ata da II Reunião da Plenária Extraordinária do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER realizada em 02 de outubro de 2010, em sua 84ª Sessão que, acatou as sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva do CONTER.

CONTER

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 5º - Compete à Coordenação Regional de Fiscalização (COREFI):

I – Exercer suas atividades em conformidade com as disposições legais e as contidas no Manual de Normas e Procedimentos Fiscalizatórios;

II – Elaborar e submeter ao Plenário do CRTR, para aprovação, os projetos e calendários de suas atividades, e após encaminhá-lo, à CONAFI, para atendimento aos termos do inciso V, do artigo anterior;

III – Coordenar, orientar e supervisionar todos os trabalhos que envolvam a fiscalização no âmbito do CRTR;

IV – Assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva, quando solicitada;

V – Para o perfeito empenho da ação fiscalizadora, poderá tomar medidas, quando necessárias, em conjunto com as autoridades sanitárias locais, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos de Saúde e Conselhos de Profissão Regulamentada.

VI - realizar atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de infrações às legislações que regulam o exercício das Técnicas Radiológicas.

VII - impedir o exercício do profissional das Técnicas Radiológicas, que esteja pondo em risco a segurança e a saúde da população, observados os ditames da legislação vigente, mediante poder de polícia administrativa da Autarquia, utilizando-se do atributo de auto-executoriedade do ato administrativo.

VIII – Encaminhar, mensalmente, a CONAFI o relatório de suas atividades, até o dia dez do mês subsequente

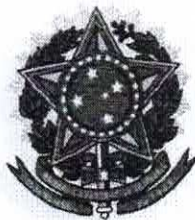
Art. 6º - Compete aos Fiscais:

I – Seguir as diretrizes emanadas diretamente da COREFI;

II – Inspecionar clínicas, hospitais, consultórios, indústrias, empresas, escolas, quaisquer outras entidades que prestam serviços de Técnicas Radiológicas, obedecidas as disposições legais;

III – Efetuar diligências para comprovar as denúncias, ou averiguar indícios de infração;

C N T E R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

profissional a serem planejados, programados e executados pelos CRTRs, desprovidos de meios financeiros para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do FAF poderão, também, ser empregados pelo CONTER no custeio de estudos e programas vinculados ao aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias.

Parágrafo Segundo – Ocorrida a hipótese referida no parágrafo anterior, os recursos do FAF serão geridos pelo CONTER.

Art. 11 - Os CRTRs deverão solicitar o Fundo de Apoio à Fiscalização até a data de 31/03, devendo para isto, terem sido entregues seus relatórios de atividades e prestação de contas do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - A solicitação referente ao FAF será feita através do envio de Projeto e Calendário de Fiscalização, de acordo com os critérios definidos no artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo Segundo – O valor pretendido deverá ser solicitado trimestralmente, e a liberação de novos recursos ficará condicionado a apresentação da prestação de contas, e a remessa dos relatórios de fiscalização.

Art. 12 - Constituem os recursos do FAF:

- I – as parcelas consignadas em seu favor no Orçamento Anual do CONTER e em créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, transferências e repasses de pessoas, órgãos e entidades nacionais e internacionais, pública e privadas, a seu favor;
- III – os obtidos através de operações de crédito realizadas com vistas à consecução de seus objetivos;
- IV – os recebidos a título de juros e correção monetária de depósitos bancários ou no sistema de poupança;
- V – de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao FAF.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos utilizados pelo FAF pelo Regional serão auditados pela CONAFI, e caso não sejam aprovados, resultará na suspensão

CONTER